

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: [647ª](#) Reunião Plenária

PAUTA

1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [23XX/20](#) - Referenda as Deliberações [2307](#), [2308](#), [2316](#) e [2317](#) de 2020 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum
- 1.2 Proposta de Deliberação [23XX/20](#) - Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no CRF-RJ
- 1.3 Deliberação [2279/20](#) - Plano Anual de Fiscalização
- 1.4 Deliberação [23XX/20](#) - Autoriza o desfazimento de bens móveis do patrimônio do CRF-RJ
- 1.5 [Afastamento temporário do Conselheiro Adriano Souza de Almeida](#)
- 1.6 Processos para parecer do Relator Designado

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

Distribuídos na 647ª RP

F	3343	/19	WESLEI V. FERREIRA DROGARIA
F	186	/20	DROGARIA ECONOMICA DE SÃO FIDELIS LTDA ME
F	302	/20	OFS RJ LTDA
F	304	/20	DROGARIA ULTRAPOPOPULAR MANEJO LTDA
F	326	/20	DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA – ME

Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura

Distribuídos na 647ª RP

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

F	4412	/18	MUNICIPIO DE CANTAGALO
F	3163	/19	DROGARIAS VIP 5 LTDA - EPP
F	61	/20	REAL 51 COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Relator (a): José Liporage Teixeira

Distribuídos na 647ª RP

F	3358	/19	FARMACIA CIRCULO DA SAUDE LTDA
F	5	/20	C F DOS SANTOS PINHEIRO DROGARIA LTDA
F	323	/20	JPS FARMA LIMITADA - ME
F	336	/20	H ROCHA & CIA LTDA ME

Relator (a): José Roberto Lannes Abib

Distribuídos na 647ª RP

F	3186	/19	REPROMED COM E REP MAT HOSP LTDA
F	3359	/19	DROGARIA CAMARADA DE NILOPOLIS LTDA
F	3435	/19	ESTEFAN CIA LTDA
F	422	/20	DROGARIAS PACHECO S/A

Relator (a): Maria Eline Matheus

Distribuídos na 647ª RP

F	3365	/19	FARMACIA ESPERANCA LTDA
F	241	/20	DROGARIA PORTO NOVO LTDA
F	252	/20	FARMACIA APOLO X LTDA
F	361	/20	DROGARIA SANTA RITA DE CASSIA MERITI LTDA

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Distribuídos na 647ª RP

F	3180	/19	PESSANHA RIBEIRO DROG E PERF LTDA
F	3413	/19	DROGARIA CENTRAL DE BRAZ DE PINA EIRELI EPP
F	257	/20	DROGARIA BIOFARMA SANTA LUCIA LTDA ME
F	301	/20	DROGARIAS PACHECO S/A

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Distribuídos na 647ª RP

F	164	/20	FARMÁCIA DO CAMILO LTDA EPP
F	254	/20	COSTA DROGARIA PERF E COSMETICOS LTDA
F	311	/20	FARMACIA MONTEZANO LTDA ME

Relator (a): Ricardo Lahora Soares

Distribuídos na 647ª RP

F	3313	/19	FARMA & CIA LTDA - ME
F	3349	/19	DROGARIA EL RANCHITO LTDA
F	227	/20	DROGARIA NOVA DE OLARIA LTDA EPP

Relator (a): Thiago Lopes Das Dores

Distribuídos na 647ª RP

F	2566	/19	UNIMED CENTRO SUL FLU COOP TRAB MÉDICO
F	3466	/19	BRUNO TELLES F. DA SILVA POSTO DE MEDIC EPP
F	271	/20	R R PAIVA MEDICAMENTOS LTDA
F	319	/20	FARMACIA NS DA CONCEICAO DE LUCAS LTDA ME

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

Distribuídos na 647ª RP

F	3408	/19	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
F	29	/20	FARMACIA CAMBOINHAS LTDA
F	167	/20	OPMEX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
F	263	/20	MARCIO GABRIEL TORRES DROGARIA EIRELI
F	317	/20	DROGARIA DOM MARCELO LTDA

1.7 Palavra do Convidado

1.8 Processos Distribuídos – Não haverá processos distribuídos

2 Informações da Diretoria:

3 Palavra livre:

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 23xx/2020

Ementa: “Referenda as Deliberações nº **2307/20** de 19 de junho de 2020, nº **2308/20** de 19 de junho de 2020, nº **2316/20** de 26 de junho de 2020, nº **2317/20** de 26 de junho de 2020.”

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em quinze de julho de dois mil e vinte, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2307/20 de 19 de junho de 2020
- Deliberação nº 2308/20 de 19 de junho de 2020,
- Deliberação nº 2316/20 de 26 de junho de 2020,
- Deliberação nº 2317/20 de 26 de junho de 2020,

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2307/2020

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezanove de junho de dois mil e vinte, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14 - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.” **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 2463/17 - Renan Pereira Martins
“ 0869/18 - Aron Lasseter Assis De Araujo
“ 1247/18 – Raquel Mascarenhas Dias da Silva
“ 1492/18 – Victor de Souza Cordeiro
“ 2790/18 - Ana Beatriz Casamasso
“ 2855/18 – Renata Costa dos Santos Rangel
“ 0681/19 - Merienny Ramos da Silva Ribeiro
“ 0851/19 - Adriana Rangel de Souza
“ 0970/19 – Thayane Caldas Souza
“ 1893/19 – Josiane Pereira da Silva Rezende
“ 1212/20 - Mariana Juliani do Amaral
“ 1285/20 – Yolanda Paes Colli

Total: 12 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- Prot. 1182/20 – Fernanda Barreto Lopes
“ 1262/20 – Jessica Gomes de Souza
“ 1284/20 – Thiago Pereira Araujo dos Santos
“

Total: 03 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- Prot. 0340/88 – Rosana da Cruz Pinheiro
“ 0166/00 – Gabriela Soares de Araujo Goes
“ 1002/07 – Beatriz Lourenço Silva
“ 1648/14 – Pamela Paula Barbosa do Nascimento

Total: 04 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:

- Prot. 2170/16 – Jaine Silva Souza

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

- Prot. 0634/13 – Eliza de Freitas dos Passos
“ 2145/14 - Sara da Silva Soares Ferreira
“ 0357/19 - Ketheleen Cesar Da Silva
“ 0182/20 - Jessica Alves Da Silva Linhares
“ 0595/20 – Vera Cristina de Oliveira Tinoco
“ 0826/20 – Leticia dos Santos Pedreiro de Lima
“ 0846/20 – Carla Almeida da Matta Ferreira
“ 0875/20 – Nubia Nunes Gomes Coelho
“ 0955/20 – Ketlen da Conceição de Azevedo
“ 1033/20 - Tais Cristina Arteiro
“ 1178/20 - Adriana Iris Savi de Almeida

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

- “ 1182/20 – Valéria Cristina Salles Pereira de Andrade
- “ 1190/20 - Maria Grazielle Pinto Salvate
- “ 1227/20 – Diego dos Santos Carvalho
- “ 1228/20 – Rafaela de Assis Ferreira
- “ 1241/20 – Rafaela da Silva Vieira Ribeiro
- “ 1247/20 – Elisangela de Sousa Lima
- “ 1249/20 – Taynan do Nascimento de Oliveira
- “ 1250/20 – Marcelle Roque da Silva
- “ 1254/20 – Patricia Dantas Alves de Moura
- “ 1255/20 - Tais Soares de Souza
- “ 1263/20 – Carolina Pereira Costa
- “ 1265/20 – Patricia Santanna de Oliveira
- “ 1269/20 – Luciana Andrea de Oliveira Sousa
- “ 1273/20 – Suzi Mari Firmino de Souza
- “ 1286/20 – Taiane Pereira Omena do Nascimento
- “ 1299/20 - Isabela Greice Ferreira de Sousa
- “ 1322/20 – Neide Aparecida Coutinho do Nascimento Soares
- “ 1339/20 - Julia Mendonca Berto

Total: 29 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

- Prot. 0797/20 – Gabriel Barboza Tavares de Carvalho
- “ 1176/20 - Thais Bueno de Carvalho da Silva
- “ 1203/20 – Juliana Cardoso Pessanha
- “ 1225/20 – Izabel Christina Severino de Azevedo
- “ 1256/20 – Daniela de Jesus Sales da Costa
- “ 1257/20 - Priscila Batista da Silva
- “ 1300/20 – Leticia de Souza Moraes
- “ 1315/20 - Ana Clara de Carvalho

Total: 08 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas **Inscrição**

- Prot. 1903/19 - Farmacia Poupe Aqui de Coelho da Rocha Eireli
- “ 2904/19 - Apteekki Farmacia Ltda
- “ 0188/20 - Unilider Distribuidora S.A

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

- “ 0370/20 - Apteekki Farmacia Ltda
- “ 0614/20 – Drogarias Pacheco S/A
- “ 0778/20 - Gvfarma Distribuidora Ltda
- “ 0800/20 - Instituto Cirurgico Gabriel de Lucena Eireli
- “ 0821/20 - Gomes Pinto Produtos Farmaceuticos Ltda
- “ 0862/20 - Samer Servico de Assistencia Medica de Resende Ltda
- “ 0997/20 - Control Lab Controle de Qualid P Laboratorios Ltda
- “ 1005/20 - Drogaria MP Parque Mataruna Ltda
- “ 1070/20 - Drogaria Alves 2020 Ltda
- “ 1118/20 - RD Expresso Transportes – Eireli
- “ 1122/20 - Drogaria Real Rondelli Ltda
- “ 1129/20 - Central Farma Lote 14 Santa Cruz Eireli
- “ 1134/20 – VLL Serviços Comercio e Distribuição Eireli
- “ 1234/20 - V L Pharma Ltda
- “ 1275/20 - Irmaos Lima Cole Produtos Farmaceuticos Ltda
- “ 1278/20 - Drogarias Pereira Ltda

Total: 19 Firmas.

Artigo 8º - Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas **Reabertura de Inscrição**

Prot. 0468/16 – Seroplast Ind Com Prod Hospitalares Eireli

Total: 01 Firma.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2308/2020

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezoito de junho de dois mil e vinte.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas, **Resolve:**

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- Proc. 0044/89 - Carlos Enrique Fernandes
- “ 0496/12 - Laura Soares Pamplona Lamas
- “ 0661/16 - Laurien Bruna Araújo Leonardi

Total: 03 Profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

- Proc. 0302/04 - Glaxosmithkline Brasil Ltda.
- “ 0848/09 - Farmácia Santos Gonçalves Ltda. EPP
- “ 0928/12 - Farmácia de Manipulação Dermaleaf Ltda.
- “ 0744/13 - Labocor Laboratório de Análises Clínicas Ltda. ME
- “ 1454/14 - Drogaria Sucesso de Barra Ltda. ME
- “ 2350/15 - Glaxosmithkline Brasil Prods. Consumo e Saúde Ltda.
- “ 2128/19 - Atlasmed Comércio e Import. de Prod. Med. Ltda.
- “ 2130/19 - Renevision Comércio e Import. prod. Med. Ltda.

Total: 08 Firmas

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2316/2020

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e seis de junho de dois mil e vinte, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Resolve.

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 2912/18 - Elizabeth da Costa Taveira Nunes
“ 0027/19 – Marcia Ferreira da Silva de Paula
“ 0551/19 – Joseane da Conceição Martins Rodrigues
“ 1827/19 – Bianca Vilarino Mesquita
“ 2233/19 – Mayara Mota Ferreira
“ 0853/20 – Suellen Fabricia Lima do Nascimento
“ 1305/20 – Luana Gonçalves de Souza
“ 1349/20 - Beatriz Rosa Maciel

Total: 08 profissionais.

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos – Inscrição Provisória:

Prot. 1264/20 - Victoria Alves Barel

“ 1307/20 - Fabíola Guimarães da Silva de Araújo

Prot. 1368/20 – Jamyle Henriques Bispo Matos

Total: 03 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição

Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

Prot. 0395/88 – Marco Antonio Barreto Turci

“ 0298/10 - Washington Luiz Almeida Brito

“ 0656/10 - Anderson Silveira Ortega

Total: 03 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva

Técnicos em Patologia Clínica:

Prot. 1851/16 - Aparecida Evelyn Fernandes de Atayde

“ 2193/17 – Rafaela Oliveira da Silva

“ 2021/19 - Maria Luiza da Silva Augusto

“ 0256/20 - Douglas Cleffs

“ 1116/20 - Juliana Sales De Andrade Mandarino

“ 1119/20 - José Fernandes de Oliveira

“ 1185/20 - Barbara Cristina Maciel Damasceno Gonçalves

“ 1193/20 – Christine Machado da Silva

“ 1211/20 - Marta Maria de Andrade Candido

“ 1215/20 - Rayara Rodrigues Mariano

“ 1224/20 - Raquel Santana Coutinho de Sousa

“ 1242/20 – Felipe Alves da Silva

“ 1248/20 – Dayane Ferreira Amorim dos Santos

“ 1260/20 – Eyshila Pereira Alves

“ 1266/20 – Helena da Conceição dos Santos

“ 1272/20 – Dresdaiane Cristina de Castro Medeiros

“ 1296/20 – Amanda da Silva Tavares

“ 1306/20 – Thaina Santos de Oliveira

“ 1309/20 - Fernanda da Silva Castilho

“ 1312/20 – Monica dos Santos Vieira da Silva

“ 1313/20 - Juliana Souza Pereira

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

- “ 1329/20 - Alexandra Paris Toledo
- “ 1339/20 - Julia Mendonça Berto
- “ 1344/20 - Belisa Bernardo da Silva
- “ 1357/20 – Alexandra Simone da Silva
- “ 1360/20 - Silvia Cristina Pinho da Silva
- “ 1369/20 - Milena Cristina Buriche Ferreira da Silva
- Prot. 1372/20 - Alexandra Valeria dos Santos Gaypo
- “ 1374/20 - Deonisia do Amparo Silva
- “ 1375/20 - Karolayne Vitoria Monteiro de Moraes
- “ 1379/20 - Rayene da Silva Sudré
- “ 1380/20 – Livia Ribeiro Flores
- “ 1381/20 – Flavio Folgosa Ferreira
- “ 1386/20 – Larissa Silva Saar de Almeida
- “ 1389/20 - Andreia Alexandra Bezerra Gripho

Total: 35 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro às seguintes Firms “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firms **Inscrição**

- Prot. 2929/19 - Viemed Farmacêutica do Brasil – Eireli
- “ 0531/20 - D H Araújo de Souza ME
- “ 0693/20 - V M Ferreira Drogaria e Perfumaria
- “ 0843/20 - Centro de Ativ Hema Hemo e Onco de Vita Ltda.
- “ 0880/20 - Araujo Gonçalves Drogaria Eireli
- “ 0927/20 - Labi Exames S/A
- “ 0957/20 - Drogaria Azevedo do Cangulo Eireli
- “ 1066/20 - Carvalho e Fusco Drogaria Ltda.
- “ 1068/20 - Alquilab Pharma Manipulação Ltda.
- “ 1076/20 - Petro-Isa Drogaria Ltda.
- “ 1150/20 - KM Materiais Médicos Ltda.
- “ 1280/20 - Star Mix Comércio Ltda.
- “ 1283/20 - C Leal Junior Drogaria

Total: 13 Firms.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2317/2020

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e seis de junho de dois mil e vinte.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas, **Resolve:**

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 0312/00 - Mônica Mühlbauer

Total: 01 Profissional

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos - Em virtude de Transferência:

Prot. 2425/11 - Mayara Martins Dulfis (Transferida para o CRF-MS)

Total: 01 Profissional

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 0563/04 - Renata Kelly Maquinez Silva de Pontes

Total: 01 Profissional

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

Proc. 1769/18 - Vacine Serviços de Saúde Ltda.

Total: 01 Firma

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 23XX/2020

Ementa: Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei Federal 3820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a Lei Estadual 8315, de 19 de março de 2019, que institui pisos salariais no âmbito do estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona;

Considerando o Decreto 85878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 648, de 30 de agosto de 2017, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 638, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

Considerando o princípio da proporcionalidade, aplicado à Administração Pública;

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Considerando que a multa possui caráter educativo, com o intuito de coibir reincidências, e não meramente arrecadatário.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nas ações de fiscalização do CRF-RJ, o Serviço de Fiscalização pode instaurar Processo Administrativo Fiscal – PAF toda vez em que for constatado funcionamento de empresa que não comprovar, no momento da inspeção, que suas atividades estão sendo realizadas por profissional registrado junto ao órgão e habilitado conforme normativas do CFF.

Artigo 2º - As autuações podem ter como motivação o funcionamento da empresa:

- a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias;
- b) sem responsáveis técnicos suficientes para atender a carga horária prevista em legislação específica ou normativas do CFF ou CRF-RJ;
- c) em horário diverso ao declarado e que não possua farmacêutico averbado como responsável técnico por aquele horário;
- d) sem registro regular junto ao CRF-RJ; e
- e) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica e sem profissional habilitado que legalmente o substitua.

Parágrafo 1º – Será considerado profissional legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF **caso aplicável**; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção.

~~**Parágrafo 2º** – Os estabelecimentos que se enquadrarem nos casos previstos nas alíneas a, b e c deste artigo e, no momento da inspeção, contarem com a presença de um profissional farmacêutico sem outro vínculo, terão prazo de 10 dias corridos após a constatação da infração para se regularizar. Nestes casos, não será gerado auto de infração.~~

Artigo 3º - O período de trinta dias a que se refere a alínea “a” do artigo 2º seguirá o determinado pelo artigo 12 da Lei Federal 13021/2014 e pelo artigo 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

Parágrafo 1º – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada **pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a baixa seja informada após 5 dias de desligamento, a data considerada**

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

retroagirá a data do término de contrato na CTPS ou a data do distrato do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º – Neste período, não poderão ser realizadas atividades que requeiram a presença de profissional farmacêutico, tais como: manipulação e aviamento de fórmulas magistrais ou oficinais; dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial de controle (psicotrópicos, entorpecentes e antibióticos); prestação de serviços farmacêuticos; intercambialidade de medicamentos genéricos, etc. Caso algum ato exclusivo seja verificado durante inspeção *in loco*, o estabelecimento será autuado.

Artigo 4º - A todos os autuados, será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa. Para defesas ao Auto de Infração encaminhadas ao CRF-RJ e recursos a multas enviados ao CFF, será seguido o rito estabelecido na Resolução CFF 566/2012, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo 1º – Em caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

Parágrafo 2º – A ausência das informações exigidas nas alíneas a, b, c e e do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

~~Caso deseje, o estabelecimento pode solicitar que seja juntada ao processo a justificativa de ausência do profissional farmacêutico, caso esta tenha sido protocolada no CRF/RJ. Neste caso, deve mencionar o número de protocolo da justificativa e requerer expressamente no documento que esta seja juntada a sua defesa.~~

Parágrafo 3º - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento.

~~A ausência de algum dos itens mencionados no parágrafo 1º deste artigo ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise *ad referendum* do Plenário do CRF-RJ.~~

Parágrafo 4º – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF será condicionado ao pagamento do valor de porte de remessa, estabelecido em Deliberação específica, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

Artigo 5º - No caso dos autos motivados pelas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do Artigo 2º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – **Multas motivadas por autuações descritas na alíneas a e d**

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	3 salários mínimos regionais
Reincidência	6 salários mínimos regionais

Tabela 2 - **Multas motivadas por autuação descrita na alínea b e c**

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

~~**Artigo 6º** – Não será instaurado PAF para as duas primeiras ausências de profissional farmacêutico constatadas em estabelecimentos privativos, definidos pelo Decreto 85878/81 e descritos na Resolução CFF 638/2017, desde que não sejam verificados atos privativos sendo realizados sem o profissional no momento da fiscalização.~~

~~**Parágrafo 1º** – O histórico de ausências do farmacêutico poderá ensejar abertura de processo ético-disciplinar, independente de autuação do estabelecimento.~~

Artigo 6º - As autuações relacionadas a atividades não privativas, serão definidas em deliberação específica.

~~Não será instaurado PAF por motivo de ausência de profissional farmacêutico constatada nos estabelecimentos não privativos, definidos pelo Decreto 85878/81 e descritos na Resolução CFF 638/2017.~~

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

~~**Parágrafo 1º** – Caso seja verificado que trata-se de estabelecimento privativo de farmacêutico ou a realização de ato privativo do profissional no momento da fiscalização, de forma a descaracterizar a natureza de atividade cadastrada, o estabelecimento será autuado.~~

~~**Parágrafo 2º** – O histórico de ausências do farmacêutico poderá ensejar abertura de processo ético-disciplinar, independente de autuação do estabelecimento.~~

Artigo 7º - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos nas tabelas a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 3 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea “e”

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

~~**Parágrafo 1º** – Para efeito da contagem de ausências, será considerado histórico de presença/ausência de assistência farmacêutica referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores.~~

Parágrafo 1º – Será considerada reincidente a empresa que tiver antecedentes fiscais à mesma prática punível pela Lei 3820/1960, independente da motivação, em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado. (?)

Artigo 8º - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

~~**Parágrafo 1º** – Atestados médicos e declarações de comparecimento emitidas por profissionais de saúde servirão somente para fins pessoais referentes a eventual procedimento ético-disciplinar em desfavor do farmacêutico. não servindo como fato motivador para o deferimento da defesa, conforme Artigo 21, parágrafo único da Resolução CFF 648/2017.~~

~~**Parágrafo 2º** – Caso seja verificado, na defesa ao auto, que o representante legal solicitou expressamente a juntada da justificativa de ausência ou comunicado de afastamento temporário ao PAF (Processo Administrativo Fiscal), caberá ao SAFP certificar se o número de protocolo é válido e adicionar cópia do documento de justificativa ou comunicado de afastamento ao processo para análise do Conselheiro Relator. Caso o representante legal não solicite o apensamento da~~

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

~~justificativa ou comunicado de afastamento, e o Conselheiro Relator entender que tal documento é necessário para melhor análise do processo, o Conselheiro poderá pedir o retorno dos autos ao SAEP que anexe cópia de inteiro teor da justificativa ou comunidade.~~

Parágrafo 2º – O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

(INTERROMPIDO A PARTIR DAQUI)

Dos Direitos dos Farmacêuticos

Artigo 9º - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

Parágrafo Primeiro- Caso a empresa transfira a multa para o Profissional, este deverá proceder denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do Denunciante.

Artigo 10 – Pela previsão da Lei 13.257/2016 e Lei 13.767/2018 é direito do farmacêutico (a) empregado deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI- no período que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar;

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

Dos Casos Fortuitos

Artigo 11 – Os casos fortuitos deverão ser analisados caso a caso, pelo relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário no julgamento do Recurso ao auto de infração.

Parágrafo Único – Em havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação em Plenário, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação CRF-RJ 1810/2018.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente CRF-RJ

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2279/2020

Ementa: Aprova o Plano Anual de Fiscalização – 2020, Ad Referendum

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta e um de março de dois mil e vinte.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A decorative graphic consisting of several wavy yellow lines of varying heights and widths, set against a white background, positioned above the main title.

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2020



ANEXO IV (INCLUSO O ANEXO II)**DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA)**

Definição: O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico na execução das atividades de fiscalização do ano vindouro, e que deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização, com participação efetiva do vice-presidente, chefia da fiscalização e os fiscais do Conselho Regional de Farmácia, sendo obrigatoriamente aprovado em plenária do CRF.

1 - DIRETORIA

Presidente	Dra. Tania Maria Lemos Mouço
Vice-Presidente	Dra. Silvania Maria Carlos França
Secretário	Dr. Ricardo Lahora Soares
Tesoureiro	Dra. Carla Patrícia Morais e Coura

1.2 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS.

Nome da Chefia de Fiscalização	Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis	
Nomes dos fiscais em serviço interno	Morena Alves de Farias Wyler (Chefe do Setor de Apoio) Sarah Gomes Pitta Lopes (Chefe do Serviço de Registro e protocolo)	
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Bianca de Andrade Sousa Fernandes; Cláudia Regina Garcia Bastos; Daniele de Souza Magalhães Fontes; Flávio Corrêa Soares; Hugo Vianna Duarte de Oliveira; Lucianna Coelho Ramos; Marcelo Pereira da Silva; Marcos Antônio dos Santos Alves; Mayara Santos Padilha e Wagner Santos Lucena.	
Nome dos auxiliares administrativos	Catarina Antonia Bulgaris; Guilherme Afonso Palmeira; Patricia Lima de Santana; Patricia Mendes Vital Brazil; Pedro da Costa Leite Neto	
Recursos físicos	Número de computadores	12
	Número de terminais telefônicos	4
	Número de impressoras	2
	Número de kits da FEM	9 tablets Samsung GalaxyTab2 1 tablet Samsung GalaxyTab1 11 tablets Multilaser 3 tablets Samsung GalaxyTab S2 10 Impressoras WOOSIM W40 05 Impressoras DPP450
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	-
	Locado	11

1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS

Fiscais lotados na sede	13
Fiscais lotados nas seccionais	-
Fiscais lotados em outras localidades	-
OBSERVAÇÃO	

2 - DIRETRIZES DO REGIONAL**2.1 - REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:**

Objetivo:

Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento. Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em

<i>vigência, se houver.</i>
a) farmácia/drogaria: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
b) farmácia com manipulação: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
c) farmácia pública: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
d) farmácia hospitalar pública: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
e) farmácia hospitalar privada: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
f) farmácia equivalente a hospitalar privada (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
g) farmácia equivalente a hospitalar pública (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
h) farmácia de unidade de atendimento domiciliar e de unidade móvel: Todo horário de funcionamento da farmácia.
i) distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de órgão público: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
j) distribuidora de medicamentos (privada): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
k) distribuidora de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
l) outras distribuidoras: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
m) laboratório de análises clínicas privado: sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho
n) laboratório de análises clínicas público: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
o) posto de coleta: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
p) laboratório de controle de qualidade: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
q) outros laboratórios (bromatológico , toxicológico, etc.): sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
r) indústria de medicamento (inclusive gases medicinais): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da indústria
s) indústria de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria: 5 horas semanais
t) outras indústrias: 5 horas semanais
u) importadora de medicamento: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da importadora
v) importadora de correlatos, produto para saúde e insumos farmacêuticos: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
w) outras importadoras: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
x) transportadora de medicamentos e outras transportadoras: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
y) desinsetizadora: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
z) Armazém de medicamentos (inclusive gases medicinais): Todo horário de funcionamento.
aa) Outros Armazéns: 5 horas semanais.
bb) serviços em saúde e estética: sem carga horária mínima.
cc) consultório farmacêutico: sem carga horária mínima.
dd) outros estabelecimentos: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho, para não privativos
ee) farmácia ambulatorial: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia.
ff) Laboratório de embalagem: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento do laboratório.
gg) Distribuidor de medicamentos veterinários: 5 horas semanais
hh) Dispensário de medicamentos: Todo horário de funcionamento do dispensário

ii) Empresa de comércio varejista de produtos para saúde: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
jj) Ervanaria: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
kk) Gerenciamento de resíduos hospitalares e Gestão ambiental: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
ll) Serviço de assistência farmacêutica de apoio ao NASF: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
mm) Operador logístico de medicamentos: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento.
nn) Outros Operadores logísticos: 5 horas semanais.

OBS1: Será concedido, por liberalidade do Plenário, até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exige assistência farmacêutica integral. O período máximo de duas horas por dia equivale à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo apenas para emissão da Certidão de Regularidade. Este(s) intervalo(s) deve(m) ser declarado(s) e respeitado(s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação.

OBS2: O estabelecimento flagrado em funcionamento em horário divergente ao declarado na Certidão de Regularidade estará sujeito à autuação, nos moldes da Deliberação CRF-RJ **1810/2018**.

OBS3: Não poderá haver sobreposição de horários do mesmo profissional farmacêutico para assunção de responsabilidades técnicas em estabelecimentos diferentes, salvo as atividades relacionadas a indústria identificadas como linha de produção da mesma empresa.

OBS 4: O farmacêutico que detém responsabilidade técnica em determinado estabelecimento num dado horário, não deverá substituir outro farmacêutico neste mesmo horário, sob pena de infração ética (Resolução CFF 596/2014 artigo 14 – inciso V).

2.2 - REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.

- a) número máximo permitido de direção técnica (dt):
 Estabelecimentos privativos: Até duas
 Estabelecimentos não privativos: sem limite, desde que haja compatibilidade de horários

Súmula 413 STJ (gera entendimento de que o profissional pode assumir mais de uma drogaria ou farmácia sem manipulação, desde que em horários não conflitantes);

Quando se tratar de unidade pública, caberá ao Município indicar a farmácia referência regionalizada, com a devida averbação de responsabilidade técnica integral e que poderá dispensar as diversas classes de medicamentos entre elas antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS 344/98. Esta farmácia referência poderá ter sobre sua gestão até três unidades básicas de saúde que atendam exclusivamente aos programas do Ministério da Saúde (ex. Diabetes, DST, Saúde da Mulher, etc), e nestas últimas, deverão ser solicitada uma AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (Resolução CFF nº 507/2009). Nos casos em que o serviço pertencer a administração pública, mas possuir sua gestão terceirizada para Organizações Sociais (OSs) ou Fundações caberão a estes a responsabilidade de registro e eventuais sanções de âmbito administrativo e até judicial desses estabelecimentos, conforme art. 2 Deliberação CRF-RJ 1981/2018 (Regimento Interno CRF-RJ).

- b) número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento: sem limite, desde que haja compatibilidade de horário.
- c) participação do farmacêutico como sócio: não há percentual mínimo para participação no quadro societário e não há limitação de horas de trabalho

2.3 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, etc.

a) férias regulamentares de 30 dias: O profissional deve comunicar afastamento antecipado. O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do farmacêutico.
b) licença maternidade: exigir farmacêutico substituto. Deverá ser comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.
c) licença médica superior a 30 dias: exigir farmacêutico substituto. Deverá ser comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.
d) Comunicado de Afastamento Temporário antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: não autuar na 1ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018. Não será autuada se houver presença de outro farmacêutico, com CRF ativo e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário.
e) atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado p/ defesa: não autuar na 2ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018. A apresentação de atestado não exime o estabelecimento de manter profissional substituto nos casos previstos em Lei (artigo 21 Res CFF 648/2017). Não será autuada se houver presença de outro farmacêutico, com CRF ativo e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário.
f) cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc): caso seja constatada comunicação prévia de afastamento no local, haverá lavratura de notificação ao farmacêutico para comprovação do curso realizado, conforme Deliberação CRF-RJ 1896/2018, o estabelecimento não será autuado.
g) participação em curso/congresso: caso seja constatada comunicação prévia de afastamento no local, haverá lavratura de notificação ao farmacêutico para comprovação do curso realizado, conforme Deliberação CRF-RJ 1896/2018, o estabelecimento não será autuado.
h) atividades administrativas e outros afastamentos provisórios: não autuar na 1ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018.

2.4 - PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo:

Deliberar, em atendimento ao previsto no art. 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.

a) estabelecimentos ilegais: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
b) estabelecimentos irregulares: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
c) constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção: não autuar na 1ª constatada, conforme Deliberação Nº 1810/2018
d) auto de infração à distância: manter repetição de autos em casos de ilegais, irregulares e CHI (carga horária insuficiente) conforme Resolução CFF 648/2017
e) posto de medicamento: Uma vez identificada a descaracterização da atividade de posto de medicamentos: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
f) Estabelecimentos flagrados funcionando fora do horário declarado, sem Carga Horária Integral (CHI): : autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018

2.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Objetivo:

-Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo.

a) número de inspeções por ano em todo o Estado: 15000
b) número de inspeções na capital: 5000
c) número de inspeções na região metropolitana: 5000
d) número de inspeções no interior: 5000
e) orientações feitas pelos fiscais: em todas as inspeções. Também orientações via telefone e e-mail, conforme demanda. Convocações para orientação na sede e seccionais.
f) número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/ffeaf: 1000
g) treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data

e fiscais participantes:

- Participação de todos os fiscais no Encontro Regional de Fiscalização, organizado pelo CFF;
- Participação de todos os fiscais em Congressos, Seminários e Simpósios de interesse da Administração em áreas afins à área de atuação do profissional farmacêutico com aprovação da Chefia;
- Organização de encontros com outros entes fiscalizatórios da área de Saúde (VISA, Procon, MPF, dentre outros);
- Visitas técnicas a outros regionais;
- Capacitação promovida internamente para multiplicação do conhecimento adquirido nos eventos acima

2.6 - DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

-Objetivo:

Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.

- À Presidência do CRF referente as ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções (art. 37 Resolução CFF 596/2014): será realizada a verificação do histórico do profissional após cada constatação fiscal de ausência. Nos casos em que houver justificativas de ausência mediante apresentações de atestados médicos ou justificativas pertinentes comprovando situações de força-maior, identificadas 3 constatações de ausência do profissional, este será encaminhado para Oficina de Orientação. As ausências não justificadas e os perfis insuficientes, serão encaminhados para a avaliação da Comissão de Ética.
- À Presidência do CRF referente a outras infrações de natureza ética: apuração do histórico do profissional, observar e avaliar os elementos que fundamentam a denúncia verificação em inspeção de rotina ou sindicância, uma vez constatada a infração, encaminhar para CE (art. 37 Resolução CFF 596/2014).
- denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: notificar o órgão em todos os casos.
- denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: notificar o órgão em todos os casos.
- denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: somente em casos de fiscalização conjunta ou programas pré-estabelecidos com o órgão.
- denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: somente em casos de fiscalização conjunta ou programas pré-estabelecidos com o órgão.

2.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

-Objetivo:

Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

- Vigilância Sanitária estadual: Ação conjunta, conforme demanda
- Vigilância Sanitária Municipal: Ação conjunta, conforme demanda
- Ministério Público: Ação conjunta, conforme demanda
- Procon: Ação conjunta, conforme demanda
- Polícia Federal: Ação conjunta, conforme demanda
- Polícia Estadual: Ação conjunta, conforme demanda
- Defensoria Pública: Ação conjunta, conforme demanda
- Outro: Sindicato de farmacêuticos: Ação conjunta, conforme demanda

2.8 - FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo:

Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

Considerando a situação de municípios e Organizações Sociais (OSs) impedidas de serem fiscalizadas por força de liminar, foi decidido que será tentada aproximação com o Conselho de Secretários municipais de saúde dos 92 municípios, além do estado e OSs para levantar a realidade atual da assistência farmacêutica em cada um deles, quantidade de estabelecimentos que exigem regularização e promoção do registro da responsabilidade técnica por parte dos farmacêuticos servidores públicos e terceirizados. A regularização poderá ser discutida individualmente com cada ente, com elaboração de TAC e participação do Ministério Público. O objetivo é manter os princípios de universalidade e integralidade do SUS, evitando desabastecimento de medicamentos, judicialização para fornecimento de remédios e prejuízo à população. A fiscalização no setor público ocorrerá mediante cronograma a ser definido.

Assim, ficam-se estabelecidos os seguintes critérios para regularização das unidades do setor público referente a atividades da Assistência Farmacêutica com aplicabilidade aos serviços de saúde de gestão municipal e do estado do Rio de Janeiro:

- Documentação necessária para análise inicial

1. O envio de Ofício pela Secretaria de Saúde Municipal, da sua capacidade instalada dos três níveis de atenção incluindo todas as atividades do exercício da profissão farmacêutica: Farmácias de unidades básicas e/ou /dispensários de medicamentos, Farmácias Hospitalares, Farmácias Ambulatoriais, Farmácias com manipulação, Centrais de Abastecimentos Farmacêuticos, e demais atividades consideradas privativas pelo Decreto 85878/1981.

2. Informar quais unidades possuem contrato de gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSs), a razão social das organizações e o CNPJ, Termo de Ciência I e cópia do Contrato de gestão;

3. Informar o horário de funcionamento de cada unidade, e os profissionais de nível médio e superior, que atuam nas atividades da assistência farmacêutica incluindo a dispensação e distribuição de medicamentos;

Será solicitado ofício da Secretaria de Saúde com os nomes e CRF de todos os farmacêuticos do seu quadro de RH

4. Será realizado um estudo por parte do setor de fiscalização e/ou registro em no máximo 30 dias com a quantidade mínima de profissionais necessária para atendimento. O município deverá se comprometer no prazo máximo de 2 anos atender as demandas na integra de regularização do setor.

- O estudo realizado pelo setor de fiscalização irá considerar para fim de deferimento técnico para elaboração de TAC/TOC:

1. Detalhamento do organograma oficial e aprovado, definindo a localização e subordinação da Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica.

2. A SMS deverá obrigatoriamente descrever sua rede de serviços de saúde, detalhando os serviços por nível de complexidade incluindo programas de saúde. O detalhamento da rede deve contemplar a localização (existência) de Farmácias, postos e/ou outros tipos de serviços onde se fazem necessárias a presença e participação do (a) profissional farmacêutico (a). além da localização dos serviços de AF.

3. Deverá ser explicitado, serviços centralizados (localização da Coordenação Municipal de AF) e serviços descentralizados, que poderão ser cadastrados, com supervisão de profissionais farmacêuticos, incluindo os postos de saúde localizados em territórios sanitários garantindo cobertura a população adstrita.

4. O CRF/RJ de acordo com o apresentado irá indicar quais serviços serão obrigados a apresentar responsáveis técnicos (RT's), e a quantidade em relação ao horário de funcionamento e aqueles que ficarão subordinados as ações de supervisão, mediante comunicação de vínculo e horário de atividades, para AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico.

Estes casos ficarão obrigados à supervisão direta de profissionais farmacêuticos devidamente cadastrados e identificados, incluindo horários de trabalho para cobertura plena.

5. O número de profissionais farmacêuticos (as) deve ser compatível com o tamanho da rede instalada nos diferentes níveis de complexidade em saúde, bem como da demanda apresentada, incluindo programas como PSF.

3 - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

A - NÚMEROS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE FISCAIS NO ESTADO
ESTADO	92	10360	1830	18844	16246000	13
CAPITAL	1	4079	418	8261	6719000	13

REGIÃO METROPOLITANA	20	3062	448	6206	6044000	
REGIÃO NORTE	9	697	137	934	959000	
REGIÃO NOROESTE	13	380	110	573	364000	
REGIÃO CENTRO-SUL	10	228	100	268	290000	
REGIÃO SERRANA	14	531	171	967	852000	
REGIÃO COSTA VERDE	3	141	104	149	291000	
REGIÃO MÉDIO PARAIBA	12	595	180	705	911000	
REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS	10	647	162	746	860000	

B - INDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	INDICE DE FARMACÊUTICO POR ESTABELECIMENTOS	INDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA e DROGARIA (Privado e públicos)	INDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	INDICE DE ESTAB. PRIVADO/PÚBLICO POR FISCAL
ESTADO	9752	1,5	1665,9	862,1	937,7
CAPITAL	3493	1,8	1923,6	813,3	345,9
REGIÃO METROPOLITANA	2786	1,8	2169,4	973,9	270,0
REGIÃO NORTE	738	1,1	1299,5	1026,8	64,2
REGIÃO NOROESTE	384	1,2	947,9	635,2	37,7
REGIÃO CENTRO-SUL	279	0,8	1039,4	1082,1	25,2
REGIÃO SERRANA	577	1,4	1476,6	881,1	54,0
REGIÃO COSTA VERDE	227	0,6	1281,9	1953,0	18,9
REGIÃO MÉDIO PARAIBA	647	0,9	1408,0	1292,2	59,6
REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS	726	0,9	1184,6	1152,8	62,2

4 – ORÇAMENTOS DESTINADOS A FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Identificar os recursos físicos, financeiro e pessoal, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização.

Gasto com combustível	Correios	Material de Informática	Capacitação e deslocamento	Gasto com diária	Salários e encargos (Fiscais e Auxiliares)	Despesas Gráficas	Manutenção de veículo	Renovação ou aluguel da frota	Estacionamento	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Publicação DOU	Total	% do Orçamento do CRF (23,6 milhões)
R\$ 95.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 60.000,00	Inexistente	R\$ 232.600,00	R\$ 17.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 4.822.000,00	20,43 %

- O item “Manutenção de veículo” é inexistente, pois a frota é alugada.
- O item “Correios” é devido à necessidade de emissões de Autos de Infração (AI), emissão dos três Avisos de Recebimentos (AR) para baixa *ex-officio* de pessoa jurídica.
- O item “Capacitação e deslocamento” refere-se à Educação Permanente de em capacitar a equipe de fiscais e agentes administrativos.
- O item “Material de Informática” refere-se a troca dos materiais para a Fiscalização eletrônica Móvel (FEM).
- O item “Publicação DOU” refere-se notoriedade que dá a ao Auto de Multa e Auto de Infração.
- O item “Equipamento de Proteção Individual (EPI)” refere-se aqueles materiais que são necessários para execução da atividade de fiscalização e que garantem a saúde do trabalhador do CRF-RJ, como por exemplo, filtros solares, dosímetros, entre outros.
- Os valores das diárias são escalonados, dependendo da localização:
 - R\$ 311,47 – Diárias para Brasília, Manaus e Rio de Janeiro;
 - R\$ 292,73 – Diárias para Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e São Paulo;
 - R\$ 275,21 – Diárias para a demais capitais;
 - R\$ 242,18 – Demais deslocamentos;

SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Na elaboração do plano, devem-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida.

Objetivos para 2020:

- Regularização e inscrição das atividades comerciais que explorem serviços competente ao exercício profissional farmacêutico, priorizando aqueles irregulares, ilegais e com CHI
- Alcançar cobertura de 100% dos estabelecimentos previstos nas rotas de fiscalização e nos Programas de Fiscalização, respeitadas as metodologias.
- Manter inspeções no interior, com viagens periódicas a todos os 72 municípios fora da região metropolitana.
- Ampliar e fomentar as oficinas aos farmacêuticos fiscais, entre a equipe e com os demais setores do CRF-RJ, e terceiros, quando aplicável, visando harmonização dos entendimentos e construção de procedimentos internos mais eficientes no CRF-RJ.
- Investimento na estratégia de capacitação profissional dos fiscais que tiverem interesse
- Criação de Grupo Técnico para elaboração de Notas Técnicas orientativas para o setor regulado
- Realizar inspeção de atividades registradas no território do estado do Rio de Janeiro, com início da aplicação da FFEAF prevista na Resolução CFF 648/2017

5 – PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1) Programa de inspeção em Indústrias
- 5.2) Programa de inspeção em Radiofarmácia
- 5.3) Programa de inspeção no Setor Público
- 5.4) Programa de inspeção nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
- 5.5) Programa de inspeção nas atividades previstas na RDC ANVISA 304/2019 (Operador Logístico)
- 5.6) Programa de inspeção em Distribuidoras
- 5.7) Programa de inspeção com foco em vacinas
- 5.8) Programa de inspeção em Farmácia Hospitalar
- 5.9) Programa em farmácias Oncológicas

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 23XX/2020

Ementa: *Autoriza o desfazimento de bens móveis do patrimônio do CRF-RJ.*

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ**, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em quinze de julho de 2020, **Resolve:**

Artigo 1º - Autorizar o desfazimento do Patrimônio dos bens móveis relacionados, em 15 de julho de 2020 pela Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis nomeados pela portaria CRF-RJ nº 1000/2019.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de janeiro, 15 de julho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

ANEXO

Relação de bens móveis do CRF-RJ classificados como inservíveis/antieconômicos em virtude de a manutenção ser onerosa:

NÚMERO PATRIMONIO	CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO	QUANT.	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	OBSERVAÇÕES
03351	LINEA Essence 1.8 Flex Fab. 2013/2014 cor Branca	01	04/09/2014	R\$49.500,00	INSERVIVEIS/ ANTIECONOMICO
03395	CITROËN jumper minibus 2.3 HDI 35 LH ano fab. 2014/2014	01	15/09/2014	R\$121.620,00	INSERVIVEIS/ ANTIECONOMICO

Valor total: (R\$ 171.120,00)

Cento e setenta e um mil e cento e vinte reais

Nas observações dos itens, citação do Parágrafo Único do decreto Nº 99, 658 de 30 de outubro de 1990, que regulamenta no Âmbito da Administração Pública Federal, o Reaproveitamento, a Movimentação, a Alienação e outras Formas de Desfazimento de Material.

Comissão de Patrimônio do CRF-RJ
Ivaldo dos Santos – Inventariante
Ana Maria Pires Borges
Wagner Nascimento Guimarães

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Assunto: **Re: Posicionamento acerca das próximas Reuniões Plenárias**
De: Adriano Souza de Almeida <adrianolab@gmail.com>
Para: Caroline Marques <secretariaexecutiva@crf-rj.org.br>, Diretoria/CRF-RJ <diretoria@crf-rj.org.br>, <protocolo@crf-rj.org.br>
Data: 17/06/2020 11:21

Prezados(as) diretores(as) bom dia!

Por meio deste e-mail venho oficializar o meu afastamento temporário do CRF-RJ, em virtude das minhas atividades aqui na Força Tarefa da Secretaria Geral da Presidência da República, no momento minha carga horária me impede de exercer o meu mandato, no mês de Novembro de 2020 retornarei a minha carga horária inicial o que me permitirá voltar a participar das plenárias.

Cordialmente,

Adriano Souza de Almeida
CRF-RJ 7548

Em qua., 17 de jun. de 2020 às 10:49, <secretariaexecutiva@crf-rj.org.br> escreveu:

Dr. Adriano Almeida,

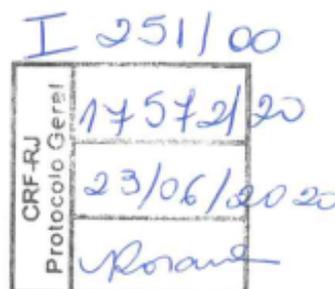
será necessário que o Senhor faça uma notificação formal ao Protocolo informando a data do seu afastamento até a data do seu retorno. O e-mail para envio é : protocolo@crf-rj.org.br . Peço, por gentileza, que encaminhe também, em cópia, para o e-mail da Diretoria: diretoria@crf-rj.org.br .

Atenciosamente,

Bárbara Damasio

Agente Administrativo

Secretaria Executiva/CRF-RJ



Em 15/06/2020 17:39, Adriano Souza de Almeida escreveu:

Prezada Bárbara, boa tarde!

Como havia comunicado na última reunião plenária que participei estou acumulando outras funções aqui na força tarefa, com isso minha carga horária passou de 36h para 46h impossibilitando assim os meus comparecimentos nas plenárias, esta situação continuará até o mês de novembro onde voltarei ao meu horário normal e poderei retornar as minhas participações como conselheiro.

Em qui., 4 de jun. de 2020 às 18:30, <secretariaexecutiva@crf-rj.org.br> escreveu:

Prezado Dr. Adriano,

Em virtude de suas constantes ausências e sua fala em Reunião Plenária sobre a impossibilidade de comparecimento futura, vimos através deste e-mail solicitar posicionamento do senhor quanto à viabilidade de sua atuação como Conselheiro nas próximas Reuniões Plenárias.

Atenciosamente,

https://webmail-seguro.com.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=32&_mbox=INBOX.ROSANA&_action=print&_extwin=1

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Ata da 647ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e quatro de junho de 2020.

Às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos) do dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, por meio da plataforma virtual Webex (www.webex.com.br), com a participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço, Presidente, Sylvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e Coura, Tesoureira, Ricardo Lahora Soares, Secretário-Geral, Adriano Tancredo de Castro, José Liporage Teixeira, José Roberto Lannes Abib, Maria Eline Matheus, Niára Sales Nazareno Machado, Ralph Santos Oliveira, Thiago Lopes das Dores e Wesley de Marce Rodrigues Barros; dos Colaboradores, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis, Patrícia Maria dos Santos Silva, Raphael Gonçalves de Souza e Sarah Gomes Pitta Lopes, cujas confirmações de presença se dão por meio da gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 647ª Reunião Plenária Ordinária. Passando a pauta estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da Ata da 646ª – Aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes à reunião. A Presidente prossegue a pauta. **1 - Ordem do dia:**

1.1 Deliberação 22XX/20 - Referenda as Deliberações 2300, 2301, 2302, 2303 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum - Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.2 Deliberação 22XX/20 – Errata – Retificação de erro material** - Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.3 Deliberação 22XX/20 - Referenda as Deliberações 2305 e 2306 – Aplicação de multas ad referendum** - Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.4 Proposta de Deliberação 22XX/20 - Programa Educação Farmacêutica (Edufar): Curso “Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária”** - Aprovada por unanimidade, com as modificações sugeridas pelo Plenário. **1.5 Proposta de Deliberação 22XX/20 - Programa Educação Farmacêutica (Edufar): Curso “Cálculos na Administração Segura de Medicamentos”** - Aprovada por unanimidade, com as modificações sugeridas pelo Plenário. **1.6 Proposta de Deliberação 22XX/20 - Programa Educação Farmacêutica (Edufar): Curso “Hemoterapia e Terapia Celular”** - Aprovada por unanimidade, com as modificações sugeridas pelo Plenário. **1.7 Proposta de Deliberação 22XX/20 - Programa Educação Farmacêutica (Edufar): Curso “Primeiros Socorros”** - Aprovada por unanimidade, com as modificações sugeridas pelo Plenário. **1.8 Proposta de Deliberação 22XX/20 - Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no CRF-RJ** – Parcialmente aprovada por unanimidade pelo Plenário, sendo sua parte final retirada de Pauta para discussão em próxima Reunião Plenária. **1.9 Deliberação 2279/20 - Plano Anual de Fiscalização** – Retirada de Pauta. **1.10 Processo 1695/16 – Nura Lira Wahhab – Solicitação de reabertura do processo de renovação da provisória, alegação de problemas na emissão do diploma** – Aprovada por unanimidade a prorrogação da validade da inscrição até o dia 31/12/2020, em virtude da pandemia de covid-19. **1.11 Palavra do Convidado:** Não houve Palavra do Convidado. **1.12 Processos Distribuídos: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** F-3343/19 WESLEI V. FERREIRA DROGARIA; F-186/20 DROGARIA ECONOMICA DE SÃO FIDELIS LTDA ME; F-302/20 OFS RJ LTDA; F-304/20 DROGARIA ULTRAPOPOPULAR MANEJO LTDA; F-326/20 DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA – ME. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** F- 4412/18 MUNICIPIO DE CANTAGALO; F-3163/19 DROGARIAS VIP 5 LTDA – EPP; F-61/20 REAL 51 COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** F-3358/19 FARMACIA CIRCULO DA SAUDE

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

LTDA; F-5/20 C F DOS SANTOS PINHEIRO DROGARIA LTDA; F-323/20 JPS FARMA LIMITADA – ME; F-336/20 H ROCHA & CIA LTDA ME. **Relator (a): José Roberto Lannes Abib:** F-3186/19 REPROMED COM E REP MAT HOSP LTDA; F-3359/19 DROGARIA CAMARADA DE NILOPOLIS LTDA; F-3435/19 ESTEFAN CIA LTDA; F-422/20 DROGARIAS PACHECO S/A. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** F-3365/19 FARMACIA ESPERANCA LTDA; F-241/20 DROGARIA PORTO NOVO LTDA; F-252/20 FARMACIA APOLO X LTDA; F-361/20 DROGARIA SANTA RITA DE CASSIA MERITI LTDA. **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** F-3180/19 PESSANHA RIBEIRO DROG E PERF LTDA; F-3413/19 DROGARIA CENTRAL DE BRAZ DE PINA EIRELI EPP; F-257/20 DROGARIA BIOFARMA SANTA LUCIA LTDA ME; F-301/20 DROGARIAS PACHECO S/A. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** F-164/20 FARMÁCIA DO CAMILO LTDA EPP; F-254/20 COSTA DROGARIA PERF E COSMETICOS LTDA; F-311/20 FARMACIA MONTEZANO LTDA ME. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** F-3313/19 FARMA & CIA LTDA – ME; F-3349/19 DROGARIA EL RANCHITO LTDA; F-227/20 DROGARIA NOVA DE OLARIA LTDA EPP. **Relator (a): Thiago Lopes Das Dores:** F-2566/19 UNIMED CENTRO SUL FLU COOP TRAB MÉDICO; F-3466/19 BRUNO TELLES F. DA SILVA POSTO DE MEDIC EPP; F- 271/20 R R PAIVA MEDICAMENTOS LTDA; F-319/20 FARMACIA NS DA CONCEICAO DE LUCAS LTDA ME. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** F-3408/19 HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO; F-29/20 FARMACIA CAMBOINHAS LTDA; F-167/20 OPMEX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; F-263/20 MARCIO GABRIEL TORRES DROGARIA EIRELI; F-317/20 DROGARIA DOM MARCELO LTDA. **2 - Informações da Diretoria:** Por solicitação da Dra. Silvania, a colaboradora Gabriella fala sobre a empreitada da fiscalização em Campos. Em razão das sessenta e oito sindicâncias abertas no município, um time composto por ela e mais seis fiscais iniciaram ontem à noite o processo de verificação das denúncias recebidas. Dra. Tania pergunta se as denúncias estão sendo confirmadas, Gabriela responde que a maioria sim. Dra. Tania lamenta, afirmando que as acompanhou. Ademais, comenta sobre a campanha divulgada com a imagem de uma mulher com um “x” na palma da mão. Embora o projeto já tenha sido apresentado pronto, afirma que a Diretoria tem algumas observações a serem feitas, estando a Dra. Carla à frente do projeto junto a juízas de Direito. Ressalta que o projeto foi abraçado pelo CFF e pelos Conselhos Regionais, mas as colocações serão feitas para segurança dos farmacêuticos, tendo em vista a difícil situação vivida no RJ com as milícias e a agressividade. **3 - Palavra livre:** Não houve Palavra Livre. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi encerrada a reunião às 20:54h (vinte horas e cinquenta e quatro minutos). Do que, para constar, eu, Ricardo Lahora Soares, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os participantes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de junho de dois mil e vinte.*****

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Tania</i>
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Silvania</i>
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M. e Coura</i>
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <i>RLS</i>
Adriano Souza de Almeida - Afastamento temporário.
Adriano Tancredo de Castro -
Jairo Alves de Oliveira - Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib -

648ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 15 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online Go to Meeting)

Horário: 14 horas

Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -
Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário - Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros -